



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Pregão nº 54/18

Pregão Presencial nº 67/18

Pirassununga, 10 de julho de 2018.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência referente a decisão de recurso interposto sobre o Pregão Presencial supramencionado.

Atenciosamente,

Alex Ricardo Milan
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

115A

Processo Administrativo nº 2217/2018

Pregão Presencial nº 67/2018

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM SISTEMA DE EMISSÃO DE FICHAS E/OU TIQUETS PARA CONTROLE DE VENDAS DE PRODUTOS, PARA UTILIZAÇÃO NA "24ª SEMANA NENETE DE MÚSICA CAIPIRA", cuja sessão ocorreu dia 29 de junho de 2018.

Encerrado o credenciamento, foram abertos os Envelopes nº 01 – PROPOSTA das empresas participantes para verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Sendo que a empresa TICKET MAIS DO BRASIL SOLUCOES EM T.I. LTDA foi DESCLASSIFICADA por apresentar proposta em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, conforme registrado em Ata da Sessão do Pregão, em REGISTRO DO PREGÃO, fls. 105.

Na sessão, o representante da empresa TICKET MAIS DO BRASIL SOLUCOES EM T.I. LTDA manifestou intenção de recurso contra sua desclassificação, alegando que a descrição do produto do edital é excessiva e limita de forma ilegal o procedimento licitatório, violando o art. 3º inciso 2, da lei 10.520/2002, motivo pelo qual foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo de recurso junto à Seção de Licitação e 03 (três) dias consecutivos para protocolo de contrarrazões, conforme item XI do Edital.

A empresa em seu recurso (fls. 109/113) contra sua DESCLASSIFICAÇÃO, alega que as especificações das máquinas, conforme ANEXO I, no qual se exige, especificamente, as dimensões da caixa, altura, largura e profundidade, são excessivas, irrelevantes e desnecessárias para o objeto do certame. Em pedido, a empresa requer que seja reconhecida e declarada a nulidade do edital e que seja efetuado novo edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Em Opinião

A empresa TICKET MAIS DO BRASIL SOLUCOES EM T.I. LTDA alega que a descrição do produto do edital é excessiva e limita de forma ilegal o procedimento licitatório, violando o art. 3º inciso 2, da lei 10.520/2002. Conforme item 10.1. (Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão), ou seja, o prazo de impugnação já estava encerrado e tal alegação é intempestiva. Sendo que deve-se observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual foi desclassificada conforme item 4.10 do edital.

Diante do exposto

Encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 10 de julho de 2018.


Alex Ricardo Milan

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº2217 2018

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Em minhas mãos na data de hoje.

URGENTÍSSIMO.

Tratam os autos de Pregão Presencial que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM SISTEMA DE EMISSÃO DE FICHAS E / OU TIQUETS PARA CONTROLE DE VENDAS DE PRODUTOS, PARA UTILIZAÇÃO NA 24ª SEMANA NENETE DE MUSICA CAIPIRA.**

Solicito que V.Exa tome conhecimento da manifestação técnica do senhor Pregoeiro às fls., 115-116 dos autos.

Após a desclassificação da empresa TICKET MAIS DO BRASIL SOLUÇÕES EM T.I LTDA, a mesma manifestou intenção de recurso, porém no mérito alegou que a descrição do produto no edital é excessiva e limita de forma ilegal o procedimento licitatório.

Conforme averiguado pelo senhor Pregoeiro, a matéria repousa em impugnação ao ato convocatório, cujo prazo, nos termos do item 4.10 do instrumento convocatório, é de até 02 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública.

Diante do exposto, ratifico integralmente a manifestação do senhor Pregoeiro do Município, e opino pelo não acolhimento do recurso apresentado pela empresa TICKET MAIS DO BRASIL SOLUÇÕES EM T.I LTDA, nos termos da manifestação técnica.

Assim OPINO.

Pirassununga, 10 de julho de 2018.

Caio Vinícius Peres e Silva
OAB/SP 214.257



Do Gabinete
De acordo com o

parecer reto. se houver
o que do, seguir os centros
de Serviços de Assistência
para as providências de
praxe. Curitiba, 10/07/18

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184

Referido que Vossa Excelência, no ato de conhecimento do
manifestação de interesse de senhor Progenitor nº 11-2-16 dos autos
Após a desclassificação da empresa TRK/MS
TRK/MS SOLUÇÕES EM TI LTDA, a mesma manifestou
interesse no termo, porém no mérito alegou que a descrição do produto no
edito, excessiva e fere a lei de licitação e procedimento licitatório.
Conforme averiguado pelo senhor Progenitor, a
licitação foi em pagamento ao ato convocatório cujo prazo nos
termos do item 4.10 do instrumento convocatório é de até 02 (dois) dias
antes da data final para abertura da sessão pública.
Diante do exposto, referido interessado a
manifestação do senhor Progenitor do Município e opinou pelo não
recolhimento do recurso apresentado pela empresa TRK/MS
TRK/MS SOLUÇÕES EM TI LTDA, nos termos da manifestação técnica.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ref. Protocolo nº 2217/2018
Pregão Presencial nº 067/2018

À Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Procuradoria Geral do Município, fls. 117.

Assim, encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 10 de julho de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

